



DEPARTAMENTO
JURÍDICO

Informativo

As novas regras de aposentadoria e os seus impactos financeiros



Conhecimento para decidir



PALESTRANTE PATRÍCIA PERES





2019 EC nº 103

Histórico das aposentadorias da Polícia Federal

- CF 1988 confirmou a **LC 51/1985**;
- Aposentadoria voluntária: **SEM idade mínima**;
- **Proventos Integrais**: igual a última remuneração;
- **Homens**: 30 anos TC e 20 no cargo polícia
- **Mulheres**: 25 anos TC e 15 no cargo polícia.



CF 1988, Art. 40 § 4º B

- § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.



Lei ORDINÁRIA nº 12618/2012



Instituiu RPC limitado ao Teto do RGPS para os novos servidores a partir de fevereiro 2013;

Centenas ações judiciais;

Artigo 5º EC 103/2019 desde 13/11/2019



**Regras
Transitórias
para Policiais
em atividade**

- LC 51/85 + 55 anos para H e M.

Ou § 3º

- 52 anos M e 53 anos H
- + Pedágio de 100% do TC faltante para H e M em 13/11/2019. (30 a TC para H e 25 anos TC para M)

Nova Regra Geral: Art. 10º § 2º | EC 103/2019



§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

- **Idade mínima 55 anos H e M;**
- TC de 30 anos para H e **M;**
- Serviço policial: 25 anos **H e M;**
- **Cálculo da nova regra média Art. 26 § 2º**



Novo Cálculo Média art. 26 §2º EC nº 103/2019

- 20 anos TC será igual a 60% da média;
- Cada ano acima dos 20 anos corresponderá a mais 2% da média;
- Cargo policial exige mínimo 30 anos de TC;
- Na regra acima, com 30 anos receberá apenas 80% média.

PORTARIA DGP/PF Nº 2.686, DE 19 DE JULHO DE 2024

Boletim de Serviço 142 (36266133)

SEI 08200.025294/2024-13 / pg. 9

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XIX do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08520.002819/2021-87, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 16.795-DGP/PF, publicada no D.O.U nº 186, seção 2, p. 38, de 30/09/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação: Conceder aposentadoria voluntária a JOSÉ AUBERNEI LOPES OLIVEIRA, matrículas PF nº 410, e SIAPE nº 182433, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, com fundamento no art. 4º, §6º, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com forma de cálculo e reajuste disciplinados no art. 26, § 2º, I, e art. 4º, §7º, II da Emenda Constitucional nº 103/2019, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.(NR)

Art. 2º. Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MONSEFF DE BIAGI

(Transcrição do DOU nº 140, de 23.07.2024 - Seção 2)

Artigo 4º EC 103/2019

Regra Transição Servidor Público Federal



- Requisitos **cumulativos**:
- Desde o ano de 2022, idade mínima de **57 M e 62 H** anos;
- **30 e 35** anos de contribuição mulher/homem;
- **20** anos de efetivo exercício no serviço público;
- **5** anos no cargo efetivo em que se der à aposentadoria; e
- **soma da idade e do tempo de contribuição**, iniciando com 86/96 pontos, mulher/homem, no ano de 2019;
- A pontuação será acrescida de 1 ponto a cada ano, até atingir **100/105** pontos, mulher/ homem.

TABELA DE PONTOS		
ANO	HOMEM	MULHER
2019	96	86
2020	97	87
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100

Primeiro complete a idade mínima
57 M e 62 H;

Depois verifique quanto tempo
possui de TC: 30 M e 35 H.

Não esquecer do 20 anos Serviço.

Por último deverá somar os Pontos e
verificar a tabela.

Se não tiver os pontos completos, ir
adicionando anos na idade e TC, ao
mesmo tempo.

Art. 4º § 6º Os proventos das aposentadorias corresponderão:

- I – Pela Integralidade^{**}: + idade mínima ~~de 65 anos~~;
- II – Na forma da Lei: Art. 26 § 2º
- 20 anos de TC corresponderão a 60% da média. Cada ano acima dos 20 anos será igual a + 2%.
- **Vantagem deste cálculo acima de 40 anos de TC para Homem. Mulheres ****
- EX: 41 anos de TC: 20 anos = a 60% da média de 100% das remunerações + cada ano acima dos 20 anos valerá mais 2%
- 21 anos x 2%: 42%.
- Total 102% da média aritmética.



- Art. 4º § 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o [§ 2º do art. 201 da Constituição Federal](#) e serão reajustados:
- Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
- § 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:
- I - do inciso II do § 6º do art. 4º

Artigo 20 EC 103/2019

Regra Transição Servidor Público Federal

- Poderá aposentar-se voluntariamente ao preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- **57 e 60** anos de idade, mulher/homem;
- **30 e 35** anos de contribuição, mulher/homem;
- **20** anos de efetivo exercício no serviço público e **5** anos no cargo efetivo em que se der à aposentadoria;
- **100%** de adicional do tempo que faltava para 30 e 35 anos de contribuição em 13/11/2019.



Cálculo aposentadoria Art. 20

- O valor da aposentadoria corresponderá: Art. 26
- I – à **totalidade** da remuneração para servidores que possam 31/12/2003 e que não tenham opção de migrar para o regime de previdência complementar,
- II - em relação aos demais servidores públicos ao valor apurado através da **média aritmética** de 100% contribuições
- desde 07/1994.



Média poderá ser superior ao valor da última remuneração.



Para quem o novo cálculo média será favorável?

Homem acima 40 anos de TC e Mulher acima 35 anos TC **

- 1º analisar o valor da média aritmética
- EX : Mulher com 36 anos de TC
- 15 anos TC será igual a 60% da média;
- Cada ano acima dos 15 anos corresponderá a mais 2% da média;
- $21 \text{ anos} \times 2\% = 42\%$
- Total 102% da media aritmética.





**Lutas no STF
ADIs EC nº
103/2019**

Se o STF resolver, não
precisaremos de PEC.



**15 anos de TC =
60% da média.
Cada ano acima dos
15 anos + 2%
ART. 26 § 5º
mulheres RGPS**

§ 5º Art. 26 O acréscimo a que se refere o **caput** do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

Previsão de novas alíquotas
de contribuição - Art. 1º
“149” EC 103/2019

- **Contribuição Ordinária:** Para suprir o déficit actuarial, a partir de um salário mínimo para aposentados e pensionistas;
- **Contribuição Extraordinária:** Caso a contribuição ordinária não seja suficiente. Poderá ser instituída, para todos, por até 20 anos.



Aumento das alíquotas ordinárias

Faixa

ATIVOS				
Base de cálculo mensal em R\$				
		Alíquota %	Valor da faixa inteira	
De	Até			
1	0,00	1.412,00	7,50%	105,90
2	1.412,01	2.666,68	9,00%	112,92
3	2.666,69	4.000,03	12,00%	160,00
4	4.000,04	7.786,02	14,00%	530,03
5	7.786,03	13.333,48	14,50%	804,38
6	13.333,49	26.666,94	16,50%	2.200,02
7	26.666,95	52.000,54	19,00%	4.813,38
8	52.000,55	∞	22,00%	
Base de cálculo (mensal)			R\$ 18.000,00	
Valor do PSS			2.483,20	

Alíquotas ordinárias para aposentados pensionistas

Faixa

INATIVOS / PENSIONISTAS				
Base de cálculo mensal em R\$				
		Alíquota %	Valor da faixa inteira	
De	Até			
10,00	1.412,00	0,00%	0,00	
1.412,01	2.666,68	0,00%	0,00	
2.666,69	4.000,03	0,00%	0,00	
4.000,04	7.786,02	0,00%	0,00	
7.786,03	13.333,48	14,50%	804,38	
13.333,49	26.666,94	16,50%	2.200,02	
26.666,95	52.000,54	19,00%	4.813,38	
52.000,55	∞	22,00%		
Base de cálculo (mensal)		R\$ 18.000,00		
Valor do PSS		1.574,35		



Gratidão
Patrícia Peres
SUCESSO!!